

NOTA INFORMATIVA

EXTINÇÃO DAS TARIFAS REGULADAS DE VENDA DE ELECTRICIDADE A CLIENTES COM CONSUMOS EM MAT, AT, MT e BTE

Informação a prestar nos termos do Decreto-Lei n.º 104/2010

1. Introdução

O Decreto-Lei n.º 104/2010, publicado no passado dia 29 de Setembro, veio determinar a extinção das tarifas reguladas de venda de electricidade aos clientes abastecidos em muito alta tensão (MAT), alta tensão (AT), média tensão (MT) e baixa tensão especial (BTE) a partir de 1 de Janeiro de 2011, introduzindo, nesse sentido, alterações à legislação que serve de base à organização e funcionamento do Sistema Eléctrico Nacional (Decretos-Lei n.º 29/2006 e n.º 172/2006).

De acordo com o Decreto-Lei n.º 104/2010, até 31 de Dezembro de 2011 os clientes abrangidos devem passar a ser abastecidos no âmbito do mercado liberalizado. Durante este período, aos clientes que mantenham os seus contratos de fornecimento com um comercializador de último recurso será aplicada uma tarifa transitória.

Desde a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 104/2010 (30 de Setembro de 2010) e até ao fim do período transitório (31 de Dezembro de 2011), os clientes com consumos em MAT, AT, MT e BTE que já tenham contratado ou venham a contratar o seu fornecimento no âmbito do mercado não podem voltar a ser abastecidos por um comercializador de último recurso.

Nos termos do disposto no referido diploma, a ERSE deve publicar, nomeadamente na sua página na Internet, toda a informação considerada necessária para se proceder à mudança de comercializador durante o período transitório. Até 30 dias (29 de Outubro de 2010) a partir da data de entrada em vigor do mesmo diploma, os

comercializadores de último recurso devem remeter aos clientes destinatários desta alteração uma carta registada, contendo a mencionada informação.

Os comercializadores de último recurso continuam sujeitos à obrigação de prestação universal de fornecimento de electricidade a todos os clientes com consumos em baixa tensão normal (BTN), com potência contratada até 41,4 kW, que o solicitem.

2. Data a partir da qual deixam de ser aplicadas as tarifas de venda a clientes finais abastecidos em MAT, AT, MT e BTE

As Tarifas de Venda a Clientes Finais para fornecimentos de electricidade em MAT, AT, MT e BTE deixam de ser aplicadas a partir do dia 1 de Janeiro de 2011. A partir dessa data e até ao dia 31 de Dezembro de 2011 são aplicadas as tarifas de venda transitórias, aprovadas pela ERSE, a todos os clientes que continuem a ser fornecidos através de um comercializador de último recurso.

3. Período transitório

Duração do período transitório

O período transitório tem início no dia 1 de Janeiro de 2011 e termina no dia 31 de Dezembro de 2011. Durante este período, todos os clientes com consumos em MAT, AT, MT e BTE que não tenham contratado o seu fornecimento com um comercializador em regime de mercado serão abastecidos pelos comercializadores de último recurso mediante o pagamento de tarifas de venda transitórias.

Âmbito de aplicação do período transitório

O período transitório aplica-se a todos os clientes com consumos em MAT, AT, MT e BTE que à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 104/2010 sejam fornecidos por um comercializador de último recurso.

O período transitório não se aplica a:

- Clientes alimentados em MAT, AT, MT e BTE que em 30 de Setembro de 2010 sejam fornecidos por um comercializador em regime de mercado;
- Clientes em MAT, AT, MT e BTE que durante o período transitório venham a contratar o fornecimento com um comercializador em regime de mercado.

4. Necessidade de mudança para o mercado liberalizado

Até ao dia 31 de Dezembro de 2011, os clientes dos comercializadores de último recurso com consumos em MAT, AT, MT e BTE, devem passar a ser abastecidos no mercado liberalizado.

O processo de mudança não é automático, sendo necessário proceder à escolha de um novo comercializador em regime de mercado.

A data de activação da mudança de comercializador coincidirá com a data para a qual se apura o valor do consumo de mudança que será objecto da última factura do comercializador de último recurso, na sequência da celebração do contrato com o novo comercializador.

Os clientes que, decorrido o período transitório, ainda não tenham conseguido contratar o fornecimento de electricidade no mercado liberalizado só podem continuar a ser abastecidos pelo comercializador de último recurso, aplicando-se-lhes uma tarifa transitória fixada pela ERSE, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comunicação ao comercializador de último recurso, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo do período transitório, sobre a necessidade de continuarem a ser abastecidos por aquele, acompanhada de documentação comprovativa de propostas dos comercializadores em regime de mercado.

- b) Renovação mensal da comunicação referida na alínea anterior, até 5 dias antes do termo de cada mês, juntando a documentação comprovativa de propostas dos comercializadores em regime de mercado.

Além da carta registada prevista no Decreto-Lei n.º 104/2010, até 31 de Dezembro de 2011, a ERSE vai solicitar aos comercializadores de último recurso que façam acompanhar o envio das facturas aos seus clientes em MAT, AT, MT e BTE de informação autónoma sobre a extinção das tarifas de venda a clientes finais de electricidade aplicáveis e as respectivas consequências, designadamente sobre as tarifas de venda transitórias e a necessidade de mudança para o mercado liberalizado.

5. Lista dos comercializadores em regime de mercado

A lista com a identificação e os contactos dos comercializadores activos no mercado português (que se encontram a abastecer clientes) pode ser consultada na página na Internet da ERSE (www.erse.pt), sem prejuízo da consulta à página na Internet da Direcção Geral de Energia e Geologia (www.dgge.pt), a quem compete a atribuição de licença ou o registo de todos os comercializadores.

Saiba mais em:

- ✓ [Decreto-Lei n.º 104/2010](#)
- ✓ [Regulamento Tarifário](#)
- ✓ [Regulamento de Relações Comerciais](#)
- ✓ [Procedimentos de mudança de comercializador](#)

Para mais esclarecimentos pode contactar a ERSE em www.erse.pt, através do endereço erse@erse.pt ou através da linha telefónica de apoio ao consumidor de energia 808 10 20 10 (dias úteis, entre as 15h e as 18h).

Lisboa, 12 de Outubro de 2010